



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 4921/2013

PROCEDIMENTO MPF N° 1.30.005.000063/2013-54

ORIGEM: PRM/NITERÓI-RJ

PROCURADOR OFICIANTE: JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES

RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI N. 9.605/98, ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E III). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N° 32). NOTÍCIA DE APREENSÃO DE 1 TONELADA DE SARDINHA VERDADEIRA (*SARDINELLA BRASILIENSIS*). PROMOÇÃO DE DECLÍNIO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE INTERESSES DA UNIÃO. PEIXE MARÍTIMO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime previsto no art. 34, II e III, da Lei nº. 9.605/98, tendo em vista que o noticiado foi surpreendido com uma tonelada de sardinha em tamanho inferior ao permitido, devidamente encaixotada pronta para a comercialização.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições, considerando que o crime perpetrado não ocorreu em detrimento do patrimônio pertencente à União.

3. Conforme breve consulta em sítios da internet, verificou-se que o peixe apreendido fora das especificações, sardinha, é de espécie marítima.

4. Dessa forma, considerando que eventual pesca proibida em mar territorial afeta interesses da União (art. 20, VI da CF), desarrazoado o declínio de atribuições.

5. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir nas investigações.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime previsto no art. 34, II e III, da Lei nº. 9.605/98, tendo em vista que o noticiado foi surpreendido com uma tonelada de sardinha em tamanho inferior ao permitido, devidamente encaixotada pronta para a comercialização.

O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições, considerando que o crime perpetrado não ocorreu em detrimento do patrimônio pertencente à União.

Os autos foram encaminhados a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Esse foi o breve relatório.

Conforme breve consulta em sítios da internet, verificou-se que o peixe apreendido fora das especificações, sardinha, é de espécie marítima.

Dessa forma, considerando que eventual pesca proibida em mar territorial afeta interesses da União (art. 20, inciso VI), desarrazoado o declínio de atribuições.

Pelo exposto, voto pela designação de membro do Ministério Públco Federal para prosseguir nas investigações.

Encaminhem-se os autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para cumprimento. Cientifique-se o Procurador da República oficiante.

Brasília, 10 de junho de 2013.

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Procuradora Regional da República
Suplente – 2^a CCR